

# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Indicação nº 121/2014

Autoria: **Vereadora Cacilda Serfiot Machado**

122  
PROTÓCOLO GERAL  
Proc. nº: 9814  
Folha nº: 20/13  
Data: 21/08/2014  
Rubrica: *[assinatura]*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

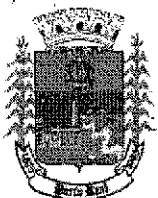
*[assinatura]*  
Aline Marcília Carvalho Silva  
ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTÓCOLO**  
Nº: 190-14 / 01  
Data: 30/07 / 2014

Indico á Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado ofício a Exma. Prefeita Municipal de Porto Real. **Sra. Maria Aparecida da Rocha Silva**, com cópia a Secretaria competente que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, NOS POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS, COM INFORMAÇÃO SOBRE O PERCENTUAL DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DA GASOLINA E DO ETANOL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

### Justificativa

Esta indicação visa informar os consumidores, nos postos revendedores de combustíveis no município de Porto Real, sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol (álcool), através de cartazes e letreiros informativos. Tal informação se faz necessária, visto que a utilização e comércio dos veículos bicompostíveis é cada vez maior, além de ser um combustível mais limpo. Conforme estudos, o uso do álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina, visto que é necessário que seja injetado mais etanol no motor do automóvel para produzir a mesma quantidade de energia que a gasolina produz. Essa é a razão para o carro fazer menos quilômetros por litro com álcool. Vale destacar que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, constitui a informação como um direito básico do consumidor:



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROTOCOLO GERAL  
Proc. nº 4814  
Folha nº 0149  
Data: 21/08/2014  
Rubrica: [assinatura]

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...)III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam". Portanto, a medida certamente evitará a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação "custo-benefício" aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo. Assim sendo, com base na legislação em vigor, apresenta-se a Indicação em tela, o qual tem por finalidade beneficiar os municípios de Porto Real, de acordo com seus direitos básicos enquanto consumidores.

Com a certeza que o Poder Executivo tratará esse pedido com a devida atenção, conto a aprovação do Plenário, pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Porto Real 30 /de 07 de 2014

Atenciosamente,

Cacilda Serriot Machado  
Vereadora

APROVADA (O) EM 11/08/14  
POR [assinatura]  
ASS [assinatura]

Aline Marcília Carvalho Silva  
ASSISTENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
MATER - 350  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
PROTOCOLO  
Nº: 190-14 Fls.: 02  
Data: 30/07 /2014